



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR
Trabalho por um Judiciário mais ágil e eficaz

Ofício Circular n° 18/2018

Recife, 13 de julho de 2018

Aos (às) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Juízes (as) de Direito do Poder Judiciário de Pernambuco que exerçam Jurisdição Criminal.

Assunto: Autorização para alienação antecipada de veículos apreendidos.

Senhor (a) Juiz (a).

Cumprimentando-o(a) cordialmente, considerando as disposições contidas na **Recomendação n° 30 de 10.02.2010**, do E. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e dá outras providências e na **Instrução Normativa Conjunta n° 001/2017** de 21.12.2017, deste E. Tribunal de Justiça de Pernambuco, que instituiu normas sobre a alienação antecipada no âmbito deste Tribunal, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor;

Considerando ainda o encargo dos magistrados, nos casos de bens apreendidos, ter que prover sobre a proteção, manutenção e oportuna restituição ou destinação desses bens na mesma quantidade, qualidade ou funcionalidade em que foram apresados, havendo desta forma a necessidade de preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem, pela ausência de manutenção ou pelo simples envelhecimento inevitável;

Venho solicitar que V. Exa. informe, até o dia 27 de julho de 2018, quais dos veículos automotores elencados na resposta ao Ofício Circular CGJ n° 11/2018, estão autorizados para alienação antecipada, nos termos do art.144-A do Código de Processo Penal, de modo a viabilizar a realização do leilão instituído na Instrução Normativa Conjunta n° 001/2017 do TJPE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Trabalho por um Judiciário mais ágil e eficaz

Caso não haja interesses em autorizar a alienação antecipada de qualquer veículo apreendido, permanecendo assim com o encargo legal, ou na hipótese de inexistir veículo automotor apreendido sujeitos a qualquer grau de deterioração, depreciação, ou dificuldade para sua manutenção, solicito que seja expedida certidão negativa pelo chefe de secretaria responsável pela unidade judiciária, conforme o caso.

Convicto das iniciativas de V. Exa., apresento, antecipadamente, os meus agradecimentos e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Fernando Cerqueira Norberto Dos Santos', with a long horizontal flourish extending to the right.

Des. Fernando Cerqueira Norberto Dos Santos
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA